Gabinete do Vereador Professor Marcus

PROJETO DE LEI Nº MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a implantação de Ecopontos no Município de Luziânia-GO e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a implantar ecopontos para a entrega voluntária de pessoas físicas ou jurídicas de resíduos recicláveis, resíduos perigosos e especiais no âmbito do Município de Luziânia-GO.

Parágrafo único - Ecopontos são todos os locais previamente estudados e considerados aptos para a implantação de recipientes de coletas. Outrossim, recipientes que servem como coletores de resíduos recicláveis, perigosos e especiais, com a finalidade de destinar os resíduos gerados nos ambientes domésticos para tratamento como reciclando, reprocessando e reaproveitando, evitando que os mesmos vão para aterros, trazendo assim efetivamente uma melhoria para o meio ambiente.

Art. 2º O Executivo Municipal disponibilizará áreas públicas ou terrenos com espaços adequados para a instalação de recipientes coletores de materiais recicláveis.

§ 1º A instalação de Ecopontos deverão ser em locais visíveis de fácil acesso e de modo explícito, para que venham alertar e despertar a conscientização dos usuários sobre a importância e a necessidade de destinar e tratar de forma correta o fim dos produtos recicláveis pois os mesmos representam riscos à saúde e ao meio ambiente quando descartados de forma incorreta.

§ 2º Deverá ser priorizada a instalação de Ecopontos em locais de fácil acesso à coletividade, preferencialmente em escolas, associações de bairros e outros de caráter comunitário, incluindo a implantação de Ecopontos em locais estratégicos na área rural.

§ 3º A localização dos Ecopontos deverá ser amplamente divulgada.

Art. 4º Os Ecopontos para entrega voluntária de materiais recicláveis serão para as seguintes categorias de resíduos:

I- Papel e papelão;

II- Plástico;

III- Vidro, e;

IV- Metal.

Art. 5º. Entende se como resíduos perigosos e especiais aqueles que em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco a saúde pública ou a qualidade ambiental, de acordo com a lei, regulamento ou norma técnica.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, incluem-se na categoria de resíduos perigosos e especiais:

I- Lâmpadas fluorescentes;

II- Lixo eletrônico e de informática;

III- Óleo de fritura;

IV- Bitucas de cigarro;

V- Isopor;

VI- Baterias de celular;

VII- Pilhas;

VIII- Reatores de iluminarias;

IX- Tintas e solventes;

X- Chapas de raio x;

XI- Banner e faixas de lonas, e;

XII- Baterias veiculares.

Art. 6º Não será admitida nos Ecopontos a descarga de resíduos domiciliares não-inerentes oriundos do preparo de alimentos, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde, bem como de resíduos poluidores da construção civil, tais como embalagens de tintas e solventes, betume e plásticos.

Art. 7º Os Ecopontos a serem implantados ficarão a cargo de planejamento do Executivo Municipal sem comprometimento das suas funções originais, sendo este também o responsável pela coleta e organização dos dias a serem feitas as mesmas, podendo ser utilizados de forma compartilhada por ONGs, associações de bairros ou grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de lixo seco reciclável.

Art. 8º O Executivo Municipal poderá em parcerias com ONGs, cooperativas, associações de bairros e iniciativa privada definir locais assim como a manutenção, preservação e segurança dos Ecopontos.

Art. 9º A rede de Ecopontos constitui serviço público de coleta, instrumento de política pública que expressa os compromissos municipais com a limpeza urbana, por meio de pontos de captação perenes, implantados sempre que possível em locais degradados por ações de deposição irregular de resíduos

Art. 10º As unidades coletoras deverão estar em espaço compatível e ter contêiner padronizados.

Gabinete do Vereador Professor Marcus

Art. 11º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos cinco dias do mês de maio de 2021.

Professor Marcus
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia

MARCUS ANTONIO MOURA SILVA
VEREADOR PROFESSOR MARCUS

Gabinete do Vereador Professor Marcus

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de Lei é colaborar com a coleta seletiva no Município de Luziânia-GO e conscientizar a população sobre a necessidade da separação do lixo reciclável. É uma política importante para reduzir o descarte de resíduos em locais públicos e privados.

A finalidade de criar os Ecopontos é cuidar do meio ambiente e promover a limpeza urbana e rural, criando-se assim um programa socioambiental de caráter educativo que vai de encontro a necessidade mundial de se realizar o devido descarte e reciclagem de lixo.

O envolvimento direto da população no processo de destinação dos resíduos gerados em suas ações cotidianas pode estimular: a redução de consumo, a responsabilidade continuada pelo resíduo, o cuidado ambiental e com os recursos hídricos da cidade, bem como a melhoria da qualidade de vida.

Cabe ressaltar que a implantação de Ecopontos trará benefícios nas atividades do combate a doenças, como por exemplo, a dengue, pois estará possibilitando a eliminação de lixos em locais apropriados.

Por isso é necessário que as pessoas saibam onde encontrar os equipamentos públicos designados a recuperação de resíduos reutilizáveis e recicláveis, bem como o conhecimento e funcionamento desses serviços.

Na oportunidade, cumpre salientar que é de fundamental importância que a população seja incentivada para uso desses equipamentos.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos cinco dias do mês de maio de 2021.

Professor Marcus
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia

MARCUS ANTONIO MOURA SILVA
VEREADOR PROFESSOR MARCUS